



## CONTRATO Nº 383

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E K3M SOLUÇÕES EM CABEAMENTO LTDA. ME., PARA A IMPLANTAÇÃO DE LINK DE RÁDIO, COMO UM LINK REDUNDANTE, PARA A COMUNICAÇÃO ENTRE OS PRÉDIOS DA EDILIDADE, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 24, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 - PROCESSO Nº 89.692.**

### I – INTRÓITO

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dão outras providências, estando vinculado ao Processo nº 89.692, de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

### II - DAS PARTES

São partes no presente instrumento de contrato para implantação de link de Rádio, como um link redundante, para a comunicação entre os prédios da Edilidade, conforme Termo de Referência, autorizado nos termos do artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme consta do Processo nº 89.692, com deliberação deferida no mesmo processado:

1. De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jundiaí, nº 128, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 51.864.114/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, Vereador FAOUAZ TAHA.

2. De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, a empresa **K3M SOLUÇÕES EM CABEAMENTO LTDA. ME.**, com sede na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, na Rua Elso Previtale, nº 900, Jardim Alto da Colina, inscrita no CNPJ 14.793.580/0001-26, neste ato representada seu sócio-diretor, o Sr. IVAN GIRASAS, CPF nº [REDACTED].

 DS  
16



(Processo nº 89.692 – Contrato nº 383 - fls. 2)

### III - DO OBJETO DO CONTRATO E SUAS CARACTERÍSTICAS

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui-se objeto do presente contrato a implantação de link de Rádio, como um link redundante, para a comunicação entre os prédios da Edilidade, conforme Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Para tanto, a CONTRATADA cumprirá o contrato observando o prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do mesmo para fins de garantia, com suporte local em caso de necessidade de reparo, exceto por queima de equipamento, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses se necessário, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Termo de Referência para execução da implantação e da manutenção técnica, bem como a proposta da CONTRATADA, todos os anexos, documentos, certidões e pareceres que formam o processo de contratação de serviços.

**CLÁUSULA QUARTA** - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA QUINTA** - Constituem obrigações da CONTRATADA a implantação de link de Rádio, como um link redundante, para a comunicação entre os prédios da Edilidade, nos seguintes termos abaixo especificados:

#### DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

##### Prédio Plenário:

- Fornecimento e instalação de um rádio no topo do Prédio Plenário, conforme característica técnica definida no item 1 da tabela de "Equipamentos", deste Termo;
- Implementação de infraestrutura em eletroduto galvanizado a fogo o qual vai partir do topo do prédio Plenário desta Edilidade e finalizar em uma caixa existente para fazer a interligação do rádio com o rack do CPD;
- Fornecimento e instalação dos acessórios de rack tais como: painel de fechamento, organizador horizontal e patch panel descarregado;





DS  
16



(Processo nº 89.692 – Contrato nº 383 - fls. 3)

- Lançamento de 1 (um) cabo de rede Cat.6 em infraestrutura existente e a construir com início no rack até o rádio instalado;
- Fornecimento de um patch cord para habilitação do ponto de rede;
- Configuração do Rádio;

**Prédio Anexo:**

- Fornecimento e instalação de um rádio no topo do Prédio Anexo, conforme característica técnica definida no item 1 da tabela de "Equipamentos", deste Termo;
- Instalação de infraestrutura em eletroduto galvanizado a fogo o qual vai partir do topo do prédio e será interligado na infraestrutura existente;
- Lançamento de 1 (um) cabo de rede Cat.6 partindo do Rack do CPD e finalizando no Radio que será instalado;
- Fornecimento e instalação dos acessórios de rack tais como: painel de fechamento, organizador horizontal e patch panel descarregado;
- Fornecimento de 1 (um) patch cord para habilitação do ponto de rede;
- Configuração do Rádio;

**Exclusão de Escopo:**

- Fornecimento de materiais que estão fora da lista considerada;
- Demais necessidades que não esteja descrito no escopo de execução citado acima;
- Fornecimento de Switch;

**Materiais a serem fornecidos:**

Todo e qualquer material deverá ser fornecido pela Contratada para a implementação da solução, conforme tabela de materiais constantes no Termo de Referência, com as características técnicas necessárias.

**Da prestação dos serviços:**

- Fornecer ao responsável da CONTRATANTE, documentação técnica sobre a solução implantada, que será utilizada em caso de necessidade de intervenção do CONTRATANTE ou para auditorias.
- Fornecer o objeto contratado, conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como a solucionar qualquer defeito que ocorra resultante de má qualidade.
- Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetua-los de acordo com as especificações constantes da proposta de preços, as disposições do instrumento convocatório e seus anexos, a boa técnica, as legislações e normas pertinentes.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.



(Processo nº 89.692 – Contrato nº 383 - fls. 4)

- Reparar e corrigir os vícios ou incorreções resultantes da má qualidade da execução dos serviços.
- Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições e emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato a ser firmado e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela CONTRATANTE.
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente.
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente à CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- Designar preposto para representá-la e responsável pelo acompanhamento das reclamações ou providências decorrentes da má execução dos serviços.
- A CONTRATADA deverá se comprometer a manter todas as condições que garantam o sigilo das informações sob sua custódia, bem como zelar pelos princípios que regem a Segurança da Informação: a Confidencialidade, Integridade e Disponibilidade, sendo responsável por qualquer evento que viole algum destes princípios ou condições decorrentes da prestação de seus serviços.
- Executar os serviços na forma determinada no Termo de Referência e nas legislações vigentes acerca da matéria.
- Atender as solicitações e determinações de fiscalização, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços.
- Emitir Nota Fiscal da prestação de serviço realizada e obrigar-se às retenções de lei no tocante aos impostos.

## V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATANTE se obriga a:

- Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do Termo de Referência e demais esclarecimentos solicitados, visando obter os melhores resultados.
- Pagar à CONTRATADA o valor da prestação do serviço, nas condições estabelecidas na proposta comercial.
- Fiscalizar a execução do contrato, bem como as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- A CONTRATANTE não se responsabiliza por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução de Contrato ou instrumento equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DS  
16



(Processo nº 89.692 – Contrato nº 383 - fls. 5)

## VI - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela instalação do link de rádio, a importância de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) e de R\$ 8.895,46 (oito mil, oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta e seis centavos), referentes aos equipamentos, totalizando a importância global de R\$ 17.395,46 (dezesete mil, trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e seis centavos).

**CLÁUSULA OITAVA** - O pagamento será feito após a conclusão da implantação e apresentação da respectiva nota fiscal, ocasião em que a CONTRATADA deverá enviar certidão de regularidade relativa ao INSS (seguridade social), conforme a Lei, bem como certidão de regularidade perante o FGTS.

**CLÁUSULA NONA** - O valor acima fixado, em reais, não sofrerá qualquer outro tipo de correção monetária durante sua vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Somente será admitida revisão de preço, na ocorrência de fatos supervenientes que determinem o desequilíbrio econômico e financeiro do contrato, desde que comprovados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O pagamento será feito com recursos provenientes da verba dotada no orçamento municipal sob as rubricas nº 01.01.01.031.0001.2301.3.3.90.40.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA e nº 01.01.01.031.0001.2301.4.4.90.52.35 - EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS.

## VII – DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Se prorrogada a vigência deste contrato, além de 12 (doze) meses, mediante justificativa fundamentada, poderá o mesmo ser revisto quanto ao valor, adotando-se índice de preços de periodicidade anual do setor, ou seja, IPC-FIPE, servindo o mesmo índice para outras correções ou correção de valor pago em atraso, na hipótese de inadimplência da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar pedido assinado pelo representante, mencionando seu posicionamento quanto a renovação da vigência, para análise e posterior negociação pela CONTRATANTE.

## VIII - DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

   DS  
16



(Processo nº 89.692 – Contrato nº 383 - fls. 6)

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Nos termos da lei, compete, como prerrogativa unilateral, à CONTRATANTE, quanto ao contrato ora entabulado:

- a) fiscalizar-lhe a execução; e
- b) aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.

#### IX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O contrato somente poderá ser alterado por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e aos demais aplicáveis à espécie.

#### X - DA RESCISÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Este contrato será rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:

- a) não der cumprimento ou cumprir irregularmente suas cláusulas;
- b) ocasionar lentidão no cumprimento de suas obrigações, levando a Câmara a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços;
- c) paralisar os serviços sem justa causa e prévia comunicação;
- d) atrasar o início da execução dos serviços, sem justificativa;
- e) subcontratar total ou parcialmente o seu objeto, transferir no todo ou em parte este contrato, sem prévia autorização da Câmara;
- f) desatender as determinações regulares do órgão encarregado de fiscalizar a execução dos serviços;
- g) cometer reiteradas faltas na sua execução;
- h) falir, entrar em concordata, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- i) proceder a alteração social ou modificar a finalidade ou a estrutura da empresa, de modo a prejudicar sua execução;
- j) inobservar a boa técnica na execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Se a CONTRATADA der causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado obrigar-se-á a pagar uma multa de 20% (vinte por cento) do valor global deste contrato, obedecidos no mais os ditames dos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Adotam CONTRATANTE e CONTRATADA, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 81 da mencionada Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

  
DS  
16



(Processo nº 89.692 – Contrato nº 383 - fls. 7)

## XI - DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - A CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento ou execução contratual;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

b.2) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público CONTRATANTE;

c) suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

c.2) não manter a proposta;

c.3) falhar gravemente na execução do contrato;

c.4) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 2 (dois) anos e, no máximo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, entre outros comportamentos e em especial quando:

d.1) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

d.2) comportar-se de modo inidôneo;

d.3) cometer fraude fiscal;

d.4) fraudar na execução do contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Independentemente das sanções retro, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados a CONTRATANTE e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - O prazo para início do fornecimento ou serviços, conforme estipulado no presente instrumento, será contado imediatamente a partir da data da assinatura do presente Contrato, devendo ser concluído em até 20 (vinte) dias corridos.

  
DS  
16



(Processo nº 89.692 – Contrato nº 383 - fls. 8)

## XII - DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** – A fiscalização dos serviços de implantação de link de rádio, como um link redundante, para a comunicação entre os prédios da Edilidade, objeto deste contrato, será de responsabilidade da Diretoria de Administração, podendo embargar os serviços em desacordo com as especificações contratuais.

Parágrafo único – Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designada a servidora Ana Paula Crepaldi Bueno, exercente do cargo de Assessor de Informática, como encarregada da gestão do presente contrato, que será substituída pelo servidor Evaldo Hilário Corrêa, exercente do cargo de Assessor de Informática, em caso de impedimento da primeira.

## XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços através de equipe de sua confiança e igualmente será a responsável pelos encargos trabalhistas, tributos federais, estaduais e/ou municipais decorrentes da prestação dos serviços ora contratados, bem como a segurança dos executores do objeto deste instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - A CONTRATADA oferecerá toda mão de obra comum, especializada, técnica, supervisão, transporte, utilização de ferramentas e instrumentos afins, destinados à perfeita execução contratual, e todo o necessário para o cumprimento de sua obrigação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - A CONTRATADA obriga-se à execução dos serviços de acordo com as normas técnicas, qualidade e segurança nos termos da lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - Todo serviço prestado pela CONTRATADA terá orientação e supervisão da CONTRATANTE, que será representada pela Diretoria Administrativa da Edilidade que, inclusive, controlará o ingresso e trânsito em determinadas dependências de seu prédio.

## XIV - DO FORO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, excepcionado qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha a suscitar.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

*af* *Lu*






(Processo nº 89.692 – Contrato nº 383 - fls. 9)

### XV - DO ENCERRAMENTO

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - E por estarem assim, justas e concordes, CONTRATANTE e CONTRATADA firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 02 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

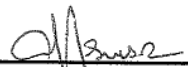
Jundiaí, 03 de outubro de 2022.

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
FAOUAZ TAHA  
Presidente

DocuSigned by:  
  
B421970F3F9F4A2...  
**K3M SOLUÇÕES EM CABEAMENTO LTDA. ME.**  
IVAN GIRASAS  
Sócio-diretor

### Testemunhas:

  
Luciana M.P. Rivelli Amêlio  
Diretora Administrativa

  
ADRIANA J. DE JESUS RICARDO  
Diretora Financeira  
CRC: 1SP192409/0-6